



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO VENCEDOR EM PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO N. 0003.9/2020

“Susta o Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, do Poder Executivo Estadual.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Fabiano da Luz

Voto Vencedor: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Proposta de Sustação de Ato, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que tem por objetivo a sustação dos efeitos do Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, que “Altera o Decreto n. 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID – 19), e estabelece outras providências.”

Como relator da matéria foi designado o Deputado Fabiano da Luz, que em seu parecer na data de 07 de abril de 2020, exauriu voto pela rejeição da matéria, no âmbito desta Comissão, tendo seu parecer rejeitado.

Aos moldes do art. 146, incisos I e XI do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹ proferi voto vencedor.

É o relatório.

¹ Santa Catarina. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019.

Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

XI – se o relatório e o voto do Relator for rejeitado, o Presidente colocará em discussão e votação os votos vistas e, não havendo voto vista já lidos, o Presidente designará novo Relator para redação do voto vencedor



II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo, artigo 72, inciso I.²

A Proposta de Sustação de Ato, sob análise, é de autoria de membro da Assembleia Legislativa, no caso, Deputado Estadual Jessé Lopes, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa³;

Amparada também no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, *in verbis*:

Art. 333. Compete a Deputado ou Comissão Permanente propor sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem de seu poder regulamentar⁴.

Como já dito, a competência desta Comissão, neste momento, se restringe a analisar os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo, não sendo o caso, ainda, de averiguar o mérito, inclusive pela falta de manifestação do Poder Executivo. É o que nos ensina o Regimento Interno:

Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento; (grifei)

²ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa

³ ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. 1989.

⁴ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019



Art. 334. A proposta de sustação será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que, no caso de acolhimento, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o Chefe do Poder Executivo defenda junto à Comissão a validade do ato impugnado, contados da data do ofício do Presidente da Assembleia Legislativa.⁵(grifei)

Importante frisar que estamos diante de uma situação inusitada, que é a pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID – 19. E todos convergimos para a proteção da vida. Ocorre que não se podem exceder os limites do razoável, exorbitando preceitos legais e segregando as pessoas sem um critério lógico, inclusive, isso também coloca em risco a vida. O momento é de estabelecer estratégias, de combate e vigilância a pandemia, como também, em conjunto firmar uma retomada das atividades econômicas e o convívio social de forma segura. Respeitando as características regionais, o número de contágio pelo vírus e a autonomia de cada município catarinense.

Concluo por essas razões, com a máxima vênica a entendimento diverso, que a Proposta de Sustação de Ato, apresentada pelo Deputado Jessé Lopes merece ser acolhida.

Ante o exposto, voto pelo **ACOLHIMENTO** da Proposta de Sustação de Ato n. 0003.9/2020, no âmbito desta comissão, para que siga seu trâmite regimental.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:



Deputado Mauricio Eskudlark

⁵ESTADO DE SANTA CATARINA. REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA Resolução nº 001/2019